



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000
Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 24 DE MARÇO DE 2021 – EDIÇÃO Nº. 229

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84 Lei Nº. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO Nº 229

DECRETO

DECRETO N.º 630, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI NORMAS E IMPLEMENTA MEDIDAS QUALIFICADAS EM ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 1º, §4º, E 12 DO DECRETO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Nº 4838-R, DE 17/03/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019 e seus respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO, a Portaria MS/GM n.º 356, de 11 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 4621-R, de 02 de Abril de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 0446-S, de 02 de Abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 573, de 16 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no município de Rio Novo do Sul (ES), em razão das medidas de enfrentamento da pandemia da covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4.593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4.838-R, de 17 de Março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia com o surgimento de novas variantes mais agressivas e que, tanto a Rede Pública, quanto a Rede Privada de Saúde estão próximas de atingir 100% (cem por cento) de ocupação dos leitos de UTI;

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto referenda todas as determinações contidas no Decreto Estadual n.º 4.838-R, de 17 de março de 2021, no âmbito do Município de Rio Novo do Sul (ES), bem como ratifica as disposições impostas pelo Decreto Municipal n.º 629, de 18 de março de 2021.

Art. 2.º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem os decretos supracitados ficam sujeitos às seguintes sanções:

I – advertência/notificação;

II – multa; e

III – cassação do Alvará de Funcionamento.

§1.º A advertência será aplicada ao estabelecimento comercial, não reincidente, que descumprir as normas estabelecidas no Decreto Estadual n.º 4838-R/21 e no Decreto Municipal n.º 629/21.

§2.º O(s) fiscal(is) deste Município, ao notificar o estabelecimento comercial advertindo-o, concederá o prazo de até 01 (uma) hora para adoção das providências estabelecidas, quando necessário.

§3.º A multa será aplicada ao estabelecimento comercial que não adotar as providências determinadas no prazo estabelecido pela fiscalização, de acordo com o previsto no §2.º deste artigo.

§4.º A cassação do alvará de funcionamento ocorrerá ao estabelecimento comercial que, após ser multado, continuar a descumprir as determinações da fiscalização deste Município.

Art. 3.º A multa a ser aplicada ao(s) estabelecimento(s), em decorrência do descumprimento, será de 300 VRTM (Valor de Referência do Tesouro Municipal).

Art. 4.º Após a cassação do alvará de funcionamento, o(s) fiscal(is) deste Município aplicará(ão) nova multa no importe de 600 VRTM (Valor de Referência do Tesouro Municipal) ao estabelecimento comercial que continuar descumprindo as determinações.

Parágrafo Único. O(s) fiscal(is) está(ão) autorizado(s) a interditar o estabelecimento comercial que se encontrar sem alvará de funcionamento, com o alvará de funcionamento cassado, bem como com alvará de funcionamento diverso do comercializado.

Art. 5.º As multas aplicadas neste artigo serão cumulativas.

Art. 6.º Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos considerados essenciais pelo Decreto Estadual n.º 4838-R/21.

Art. 7.º Secretaria Municipal de Saúde deverá proceder à orientação/conscientização para o isolamento social e distanciamento social (DISK Aglomeração), efetuar a abordagem às pessoas, proceder à comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros, monitorar casos suspeitos e infectados, e expedir determinações a respeito do isolamento social com intervenção local.

Art. 8.º O Município adotará medidas para evitar a utilização, rios, lagoas, barragens e cachoeiras, proibindo, nestes locais, o comércio de ambulantes, a prestação de serviços e a instalação de barracas nessas localidades.

Art. 9.º Fica vedado às igrejas e aos templos religiosos a realização de missas e cultos, sendo apenas permitida a transmissão por meio virtual.

Art. 10.º As pessoas deverão adotar medidas de proteção e higiene, como a utilização de máscaras fora do ambiente residencial.

Art. 11.º A aplicação das penalidades previstas neste Decreto não impede a responsabilização na esfera cível e/ou criminal, através de encaminhamento das autuações ao Ministério Público Estadual.

Art. 12.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até a vigência do Decreto Estadual n.º 4.838-R, de 17 de Março de 2021, e suas eventuais prorrogações, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 24 de março de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

MARCIEL MALINI COSTA
Vice-Prefeito

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE
Secretário Municipal de Administração

ARIDELSON GIOVANELLI
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

GUSTAVO MOZER LOURENCINI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

DAYANA PESSINI MARCONSINI
Secretária Municipal de Educação e Cultura

HUBERITON FERNANDES
Secretário Municipal Esportes, Lazer e Turismo

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária Municipal de Saúde



www.rionovodosul.es.gov.br

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
THAIS EMILIA ROHR LOBO